

13 MAI 2025

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

13 MAI 2025

Protocolo: 875/25

PROJETO DE LEI

Nº 863/25

AUTOR: DEPUTADO DR. LUÍS DO HOSPITAL – MDB

Institui o piso salarial para o profissional de segurança privada – vigilante – no âmbito do Estado de Rondônia e outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o piso salarial profissional estadual para os profissionais da segurança privada - vigilantes, nos termos do artigo 7º, inciso V da Constituição Federal.

Art.2º O piso salarial profissional, no âmbito do Estado de Rondônia, para os profissionais da segurança privada que exercem a função de vigilante é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§1º O valor fixado no *caput* deste artigo será reajustado anualmente, conforme acordos ou convenções coletivas de trabalho ou, se omissa a norma coletiva de trabalho, pela variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado, no mesmo período, pela fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º Além do piso salarial previsto no artigo 2º desta Lei, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos seus empregados vigilantes:

I - auxílio-saúde, na forma de plano de saúde com cobertura ambulatorial e hospitalar, sem ônus para o trabalhador; e

II - auxílio-transporte, destinado a cobrir os custos de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, considerando as necessidades locais, pago em pecúnia ou por meio de vale-transporte.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 13 de maio de 2025.

Deputado DR. LUÍS DO HOSPITAL
MDB

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO DR. LUÍS DO HOSPITAL – MDB

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente proposição visa estabelecer um piso salarial em âmbito estadual, valorizando a atividade de vigilância responsável para a guarda de valores econômicos ou a defesa do patrimônio e pela incolumidade física de pessoas em diversas áreas, sendo de extrema importância que tais profissionais sejam bem remunerados, considerando o constante perigo de vida a que estão sujeitos.

MÉRITO

O estabelecimento de um piso salarial justo e digno busca reconhecer a essencialidade do trabalho desempenhado por esses profissionais, expostos a riscos e responsabilidades significativas.

O tema é relevante, uma vez que envolve a valorização de profissionais que desempenham funções essenciais para a segurança das pessoas, empresas e patrimônios, como mencionado alhures. Trata-se de uma categoria exposta a altos riscos e que, muitas vezes, enfrenta condições adversas para cumprir suas atividades, mas que nem sempre é justamente remunerada.

Atualmente, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 dos vigilantes do Estado de Rondônia, o valor atual do piso salarial é R\$ 1.695,43 (mil seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), sendo que em outras localidades que melhor remunera o vigilante, alcançando em média R\$ 2.657,76 (dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) e com o adicional de periculosidade pode chegar até R\$ 2.792,69 (dois mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos).

O valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) proposto como piso salarial busca proporcionar uma remuneração mais adequada às necessidades básicas dos trabalhadores e de suas famílias, além de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços de segurança prestados em nosso estado.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO DR. LUÍS DO HOSPITAL – MDB

Além disso, a instituição do auxílio saúde e do auxílio transporte representa um avanço social significativo, garantindo aos trabalhadores melhores condições de bem-estar e contribuindo para a redução de seus custos mensais. O auxílio saúde assegura o acesso a serviços médicos essenciais, enquanto o auxílio transporte facilita o deslocamento para o trabalho, um direito fundamental para o exercício da profissão.

Acredita-se que a aprovação desta propositura trará benefícios não apenas para os vigilantes, mas para toda a sociedade rondoniense, ao promover a dignidade do trabalhador e fortalecer a segurança em nosso estado.

CONSTITUCIONALIDADE

O presente projeto de Lei tem objetivo de defender os direitos sociais garantido e previsto na Constituição Federal. Vejamos:

Art.6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Além disso, o artigo 7º da Constituição Federal elenca os direitos sociais devidos aos trabalhadores urbanos e rurais, o qual inclui a previsão de piso salarial, conforme inciso V.

De acordo com a Lei Complementar n.103/2000, a prerrogativa de definir o piso salarial da categoria dos vigilantes recai sobre o Poder Executivo. Vejamos:

Art.1º - Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a instituir, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, o piso salarial de que trata o inciso V do art.7º da Constituição Federal para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. LUÍS DO HOSPITAL – MDB			
Embora o artigo 22 da Constituição Federal atribua à União a competência privativa para legislar sobre Direito do Trabalho, incluindo a questão salarial, o parágrafo único abre uma exceção. Ele possibilita os Estados legislarem sobre questões específicas das matérias relacionadas no mesmo artigo, desde que autorizadas por Lei Complementar. Diante de tais considerações, não há vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei. Por essas razões, peço o apoio e o voto dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura. 			

